



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 75, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 55/2023

AUTORES: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA; VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS MACEDO - BAHIA DO LAVA RÁPIDO –PSDB.

INSTITUI A “LEI FORÇA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS” QUE INSTITUI A PRESENÇA DE UM GCM OU UM POLICIAL MILITAR POR ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E A OBRIGAÇÃO DE CADA ESCOLA PARTICULAR TER PELO MENOS UM SEGURANÇA ARMADO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir, no Município de Santo André, a lei força de segurança nas escolas, que institui a presença de um GCM ou um Policial Militar por escola da rede municipal de ensino público e a obrigação de cada escola particular ter pelo menos um segurança armado.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Cidadã e/ou a Secretaria de Educação do Município de Santo André poderão firmar parceria e ou convênio com a Polícia Militar para a execução desta lei.

Art. 3º Todas unidades escolas municipais de ensino público, no Município de Santo André, deverão ter a presença de pelo menos de um gcm ou de um policial militar:

I – O GCM que integrar a segurança nas escolas deverá estar cumprindo escala em regime de “hora extra”;

II – O Policial Militar poderá realizar a segurança da escola, no seu horário de folga com remuneração superior ao pago em escala “dejem”

Parágrafo único O Policial Militar da reserva ou reformado, também poderá concorrer a escala, caso haja a celebração de convênio com o Poder Executivo Municipal e o Governador do Estado de São Paulo autorize.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Toda unidade escolar de ensino particular, no Município de Santo André deverá ter um segurança armado em todo o período escolar

Parágrafo único Caso comprove com elementos suficientes para a não contratação de um segurança armado à Secretaria de Segurança Cidadã a unidade escolar poderá contratar um segurança particular que deve portar no mínimo uma arma de incapacitação neuromuscular.

Art. 5º As regulamentações desta lei devem ser feitas conjuntamente entre as secretarias de educação e de segurança cidadã.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de junho de de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2159/2023
/IGS

